



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D' OESTE - ESTADO DE RONDÔNIA

PROCESSO N° 012/2025

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei n° 012/2025.

AUTORIA: Prefeitura Municipal

RELATOR: Vereador Álvaro Bueno

I - RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final foi convocada para analisar o Projeto de Lei n° 012/2025, que dispõe sobre a **abertura de crédito adicional especial** no valor de R\$ 300.000,00 (*trezentos mil reais*) para atender a Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI.

O projeto tem como objetivo a utilização de recursos vinculados para investimento na aquisição de um triturador/picador de madeira florestal.

É o necessário relato.

II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

1. ANÁLISE JURÍDICA E CONSTITUCIONAL

A matéria em questão encontra amparo na Lei Orgânica do Município de Alta Floresta D'Oeste, bem como na legislação federal que regula a abertura de créditos adicionais, em especial o artigo 167, inciso V, da Constituição Federal e a Lei Federal n° 4.320/64.

O projeto de lei atende aos requisitos legais, uma vez que apresenta a devida fonte de recurso, sem comprometer o equilíbrio orçamentário municipal. Além disso, encontra respaldo na Lei Municipal n° 1980/2024, que prevê a possibilidade de suplementação e abertura de créditos adicionais.

2. ANÁLISE DA TÉCNICA LEGISLATIVA E REDAÇÃO FINAL

A redação do projeto está em conformidade com as normas de técnica legislativa, garantindo **clareza, coerência e precisão terminológica**. A estrutura do texto normativo está bem delineada, distribuída em capítulos e artigos que regulam de forma clara os processos de licitação, contratação direta e fiscalização das contratações.

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Fone: 69 3641 3812, dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br www.altaflorestadoeste.ro.leg.br
Avenida Bahia, n° 5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste/RO



Alta Floresta D'Oeste

Assessoria das Comissões

3. MÉRITO

A documentação apresentada demonstra a regularidade fiscal do Município, evidenciando a capacidade de absorver o crédito adicional sem comprometer a saúde financeira da administração.

Dada a origem dos recursos e sua vinculação específica, não há prejuízo ao orçamento municipal, sendo que a destinação está alinhada com as políticas públicas voltadas à agricultura.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, após avaliar a matéria como Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, manifesto o meu voto **FAVORÁVEL**, opinando pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 012/2025, por serem constitucionais, legais, juridicamente viáveis e adequados à técnica legislativa.

Vereador ÁLVARO BUENO
Relator

III - VOTO DA COMISSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei nº 012/2025, por estar em conformidade com a legislação vigente e por se tratar de matéria de interesse público relevante.

Assim, submetemos o presente parecer à consideração dos Nobres Vereadores para deliberação.

É o Parecer.

Sala das Comissões, aos sete dias do mês de fevereiro de 2025.

Vereador FLAMARION DA SAÚDE
Presidente

Vereador ANDRÉ SELEPENQUE
Membro